INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONCESSÃO DE IMAGEM E SOM DE VOZ POR TEMPO DETERMINADO PARA UTILIZAÇÃO EM CAMPANHA PUBLICITARIA

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado como CONTRATANTE CENTO E UM PRODUCÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA., estabelecida à Estrada do Joa, 3425, Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC MF No. 72395171/0001-78, Inscrição Municipal No. 01478621 por conta e ordem de LOJAS RENNER, estabelecida à Rua AV. ASSIS BRASIL, No. 944 bairro PORTO ALEGRE, bairro, inscrita no CGC/MF sob o No. 92.753.738/0001-62 Inscrição No ISENTO - e, de outro lado como CONTRATADO (A) PAULO CÉSAR L.RIBEIRO, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. No [redacted], e do CIC No [redacted], residente e domiciliado(a) à Rua COSTA BASTOS, No. 34/208 no bairro STª TERESA, na Cidade do RIO DE JANEIRO, tendo como INTERVENIENTE/ANUENTE ________, à ________, estabelecida em ________ Rua ________ No ________, no bairro ________, inscrita no CGC/MF sob o No. ________, tem acertado entre si o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA:

O (A) CONTRATADO (A) obriga-se a participar como, ator / modelo de um filme/ video intitulado "PRIMAVERA" de 30" (TRINTA segundos) de duracão do qual serão feitas ________ adaptacões de ________ e ________ segundos referentes a produtos comercializados pelo cliente da agência contratante, especificamente,, ROUPAS marca "RENNER".

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Campanha Publicitária será veiculada no território Nacional por meio de emissoras de Televisão, totalizando ________ inserções (ou variação de 10% para mais ou menos) durante 03 (TRES) meses consecutivos contados da primeira veiculação. Entende-se como inserção cada emissão da mensagem publicitária por mídia, não importando o número de veículos que difundam a mensagem, desde que o façam simultâneamente.

ÚNICO: A primeira veiculação deverá se dar dentro de 30 (trinta) dias contados da data de finalização do filme, após o que será considerado efetivada, para efeito de contagem de tempo de exploração comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O (A) CONTRATADO(A), concede à CONTRATANTE a exclusividade da sua imagem e som de voz para publicidade na área de ROUPAS, no território Nacional, durante o período de vigência deste Contrato.

UNICO: O (A) CONTRATADO (A) declara para os fins deste Contrato que não tem nesta data compromisso anterior em vigencia com outra Produtora, Agência de Propaganda ou Anunciante, para producão de quaisquer materiais publicitarios envolvendo promocão de produtos/servicos no segmento de ROUPAS no territorio de RIO GRANDE DO SUL/STª CATARINA

CLÁUSULA QUARTA:

O(A) CONTRATADO(A) concede e autoriza à CONTRATANTE o uso de sua imagem registrada no filme/video e adaptações referidos na Cláusula Primeira para publicidade no território e mídia mencionados, no período ajustado.

ÚNICO: Caso sejá necessária a dublagem do filme/video objeto deste Contrato, essa será feita com a voz do (a) CONTRATADO(A), sem ônus adicionais aos previstos na CLÁUSULA QUINTA.Se por motivo relevante a dublagem tiver de se efetivar por terceiros deverá ser procedida de autorização por escrito do(a) CONTRATADO(A), anexando-se ao presente uma cópia.

CLÁUSULA QUINTA:

Pela prestação de serviços discriminados na Cláusula Primeira e concessão de imagem e som de voz por tempo determinado referida na Cláusula anterior, o(a) CONTRATADO(A), receberá da CONTRATANTE a quantia de Cr$ [redacted]
sendo Cr$ [redacted] -.-.-.-.-.-.)
referente à prestação de serviços e Cr$ [redacted] -.-.-)

correspondentes aos direitos conexos sobre o material que lhe serão pagos em 30 (trinta) dias após o término da filmagem contra Nota Fiscal emitida pela Interveniente/Anuente

CLÁUSULA SEXTA:

O (A) CONTRATADO(A) obriga-se a refazer uma ou mais peças que não houverem atingido o nível técnico ou artístico desejado, mediante o pagamento de valor acertado na Cláusula décima Sexta por dia extra de filmagem.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Caso filme/vídeo e adaptações envolvam depoimentos testemunhal o (a) CONTRATADO(A) compromete-se à confirmar sempreque questionado(a) em público as referências elogiosas que fara dos produtos /serviços veiculados pela CONTRATANTE no filme/vídeo e adaptações.

CLÁUSULA OITAVA:

A CONTRATANTE fica autorizada à executar livremente a montagem do filme/vídeo podendo proceder aos cortes e às fixações e reproduções necessárias, utilizando-as no entanto, para fins deste Contrato, responsabilizando-se pela guarda e pela utilização das obras finais produzidas.

CLÁUSULA NONA:

O (A) CONTRATADO(A) deverá ser notificado(a) com uma antecedência de 24 (vinte e quatro) horas dos locais e horas em que deverá comparecer para produção do material publicitário previsto na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Fica entendido que a presente autorização não importa em qualquer cessão de direitos de interpretação ou de imagem dependendo pois de expressa anuência do (a) CONTRATADO(A) qualquer utilização não prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:

O(A) CONTRATADO(A) concede a CONTRATANTE a opção de renovar o presente Contrato, após seu término, por até mais ________(____________) meses consecutivos ao seu final, fixando-se a remuneração do(a) CONTRATADO(A) em função dos valores correspondentes aos direitos conexos baseados na quantia bruta expressa na Cláusula Quinta referente à veiculação do material publicitário criado em função do presente, corrigido monetariamente conforme variação da TR ou de novo índice do Governo Federal que venha substituí-lo, entre a data da assinatura deste Contrato e de sua eventual renovação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A opção de renovação deverá ser comunicada expressamente no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do vencimento deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de o (a) CONTRATADO (A) não ser encontrado no endereço constante do presente por ocasião da renovação, a CONTRATANTE fica desde já autorizada a efetuar depósito de um valor correspondente à 70% (setenta por cento) do presente Contrato na conta concorrente No. _______________ que a INTERVENIENTE/ANUENTE mantém no Banco ______________, Agência__________ valendo o comprovante de depósito como recibo, ate que seja substituído pela correspondente Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:

Após o encerramento deste Contrato ou de sua renovação, caso ocorra a hipótese da Cláusula anterior, fica estabelecida a livre negociação entre ambas as partes para a reveiculação do material produzido.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:

A CONTRATANTE autoriza o(a) CONTRATADO(A) a utilizar o material produzido em seu portifolio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:

A parte que infringir qualquer Cláusula deste Contrato estará sujeita ao pagamento da multa de 100% (cem por cento) além de sofrer a competente ação de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:

Correrão por conta da CONTRATANTE as despesas de transporte, alimentação e hospedagem do(a) CONTRATADO(A) até o respectivo retorno, nas viagens que efetuar para cumprimento do Contrato para fora do município que residir, delas excluídas despesas como bebidas alcoólicas e com telefonemas correrão por conta da CONTRATANTE as despesas de alimentação durante as filmagens, mesmo que sejam dentro do município.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:

O(A) CONTRATADO(A) concede à CONTRATANTE ___01___ (___HUM___) dias para execução do referido serviço. Caso ocorra uma diária de filmagem ou gravação não prevista no presente Contrato, a CONTRATANTE pagar-lhe á quantia equivalente à 30% (trinta por cento) do cachê inicial por diária extra.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:

Fica eleito no Forum da Cidade do Rio de Janeiro para resolver qualquer questão resultante do presente Contrato.

E, por estarem justas e acertadas as partes ratificam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor para um só efeito na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, ___01___ de ___SETEMBRO___ de 199_5_

TESTEMUNHAS:

1)____________________

2)____________________

____
CONTRATANTE

____
CONTRATADO(A)